



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000*

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.432 DE 18 DE MARÇO DE 2004**

**“Altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.303 de 08 de agosto de 2001 e dá outras providências”.**

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal 1.303 de 08 de agosto de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único: A cooperação a que se refere este artigo será a cessão de 04 (quatro) funcionários municipais, sendo: 03 (três) professores e 01 (um) dentista. Além desta cessão, o Município repassará a Associação a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.**

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 18 de março de 2004.

*Nely Fernandes Arantes Bahia*  
*Prefeita Municipal*

*Juarez Bahia Mascarenhas*  
*Chefe de Gabinete*